



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **MENSAGEM ADITIVA**

#### **OFÍCIO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO**

15-00630/2016

"GABINETE DO PREFEITO

Ofício A.T.L. nº 178/16

São Paulo, 5 de agosto de 2016.

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 300/16, de autoria deste Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso, ao Serviço Social do Comércio - SESC/SP, de área municipal situada entre a Rua Xavier Curado e a Rua dos Patriotas, Distrito de Ipiranga, bem como de área municipal situada entre a Avenida Pires do Rio e a Avenida Nordestina, Distrito de São Miguel; autoriza a concessão administrativa de uso, à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, de área municipal situada na Avenida Jacu-Pêssego, nº 2.630, Itaquera, colimando o desenvolvimento, nessas três áreas, de atividades educacionais e culturais.

A Lei nº 15.686, de 26 de março de 2013, autorizou a concessão administrativa de uso de área municipal situada na Avenida Mutinga, nº 951, Distrito de Pirituba, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para a instalação de unidade de ensino gratuito profissional, já tendo sido formalizado o pertinente instrumento de concessão.

Ocorre que o Serviço Social do Comércio - SESC/SP solicitou, para a implantação de mais de uma de suas unidades, o uso de parte da área concedida ao IFSP com fundamento na aludida Lei nº 15.686, pedido com o qual concordou o instituto, considerando os benefícios que a construção de um polo educacional e de lazer completo trará à comunidade local.

No tocante ao mérito, a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá e as Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação, de Cultura e de Educação pronunciaram-se favoravelmente à medida, oferecendo, inclusive, sugestões para a complementação das contrapartidas propostas pelo SESC/SP, incorporadas à presente mensagem, informando, ainda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a adequação, à legislação de uso e ocupação do solo, das alvitradas atividades no local.

Outrossim, a área municipal correspondente à via projetada lindeira deve ser desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo visando sua integração às áreas objeto de concessão ao IFSP e ao SESC/SP, medida com a qual concordaram a Companhia de Engenharia de Tráfego e a Secretaria Municipal de Transportes, tendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras esclarecido não haver estudo ou projeto geométrico para a implantação dessa via.

Assim sendo, faz-se necessário acrescentar, ao Projeto de Lei nº 300/16, três capítulos, objetivando, o primeiro, a desincorporação da área municipal correspondente à via projetada, o segundo, a alteração da Lei nº 15.686, de 2013, para a adequação da área, dela excluindo-se a parcela a ser concedida ao SESC/SP e, finalmente, o terceiro, dispor sobre a autorização para

a concessão de referida parcela para o SESC/SP, adequando-se, por conseguinte, a respectiva ementa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo"

"Mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 300/16

1)- Substitua-se a redação original da ementa, pela seguinte:

Autoriza a concessão administrativa de uso, ao Serviço Social do Comércio - SESC/SP, de área municipal situada no Distrito de Ipiranga e de área municipal situada no Distrito de São Miguel; autoriza a concessão administrativa de uso, à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, de área municipal situada em Itaquera; desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a via projetada que especifica; altera o artigo 2º da Lei nº 15.686, de 26 de março de 2013, que autoriza a concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, de área municipal situada no Distrito de Pirituba; autoriza a concessão administrativa de uso, ao Serviço Social do Comércio - SESC/SP, de área municipal situada no Distrito de Pirituba.

2)- Acresçam-se os seguintes dispositivos à redação original do projeto de lei, ficando o artigo 25 renumerado como artigo 35:

#### CAPÍTULO IV

#### DA DESINCORPORAÇÃO DA VIA PROJETADA SITUADA ENTRE A AVENIDA MUTINGA E A AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, DISTRITO DE PIRITUBA

Art. 25. Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais do Município a área municipal correspondente à via projetada situada entre a Avenida Mutinga e a Avenida Raimundo Pereira Magalhães, configurada na planta DGPI-00.506-00, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 4-13-14-15-16-18-7-6-5-4, de formato irregular, com 8.854,00m<sup>2</sup> (oito mil oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), assim se descreve para quem da Avenida Mutinga olha a área, pela frente: linha segmentada 4-13-14 com 54,52m, composta pelo segmento reto 4-13 com 44,16m, confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento curvo 13-14 com 10,36m, confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Banabuiu; pelo lado direito: linha segmentada 7-6-5-4 com 566,50m, composta pelo segmento curvo 7-6 com 100,00m, pelo segmento reto 6-5 com 393,50m e pelo segmento curvo 5-4 com 73,00m, todos confrontando com a área institucional 3; pelo lado esquerdo: linha segmentada 14-15-16-18 com 423,90m, composta pelo segmento reto 14-15 com 75,11m e pelo segmento curvo 15-16 com 15,99m, todos confrontando com a Rua Banabuiu, e pelo segmento reto 16-18 com 332,80m, confrontando com quem de direito; pelos fundos: linha

curva 18-7 com 88,74m, confrontando com o prolongamento da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

## CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 15.686, DE 26 DE MARÇO DE 2013, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO DISTRITO DE PIRITUBA

Art. 26. O artigo 2º da Lei nº 15.686, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área referida no artigo 1º desta lei, configurada na planta DGPI-00.249\_01, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-13-14-15-16-17-5A-9A-10-11-12-1, de formato irregular, com 53.157,90m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil cento e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados), assim se descreve, para quem da Avenida Mutinga olha a área, pela frente: linha segmentada 1-2-3-4-13-14 com 213,64m, composta pelo segmento reto 1-2 com 10,50m, pelo segmento curvo 2-3 com 77,12m e pelos segmentos retos 3-4 com 71,50m e 4-13 com 44,16m, todos confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento curvo 13-14 com 10,36m, confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Banabuiu; pelo lado direito: linha segmentada 9A-10-11-12-1 com 436,83m, composta pelos segmentos retos 9A-10 com 259,20m e 10-11 com 20,00m, e pelo segmento curvo 11-12 com 144,43m, todos confrontando com a faixa de domínio da Via Norte, e pelo segmento reto 12-1 com 13,20m, confrontando com terreno de propriedade de Benjamin Jafet Neto; pelo lado esquerdo: linha segmentada 14-15-16-17 com 246,49m, composta pelo segmento reto 14-15 com 75,11m e pelo segmento curvo 15-16 com 15,99m, todos confrontando com a Rua Banabuiu, e pelo segmento reto 16-17 com 155,39m, confrontando com quem de direito; pelos fundos: linha segmentada 17-5A-9A com 121,60m, composta pelos segmentos retos 17-5A com 20,11m e 5A-9A com 101,49m, confrontando com área municipal a ser concedida ao SESC/SP.” (NR)

## CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NA AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, DISTRITO DE PIRITUBA

Art. 27. Fica o Executivo autorizado a ceder ao Serviço Social do Comércio - SESC-SP, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso de área municipal situada na Avenida Raimundo Pereira Magalhães, s/nº, Distrito de Pirituba, para os fins específicos de instalação de unidade do SESC-SP e realização das atividades institucionais por ele desenvolvidas.

Art. 28. A área referida no artigo 27 desta lei, configurada na planta DGPI-00.507\_00, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 17-18-7-8-9-9A-5A-17, de formato irregular, com 22.993,10m<sup>2</sup> (vinte e dois mil novecentos e noventa e três metros e dez decímetros quadrados), assim se descreve, para quem da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães olha a área, pela frente: linha segmentada 18-7-8 com 165,74m, composta pelos segmentos curvos 18-7 com 88,74m e 7-8 com 77,00, todos confrontando com o prolongamento da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães; pelo lado direito: linha reta 17-18 com 177,41m, confrontando com quem de direito; pelo lado esquerdo: linha segmentada 8-9-9A com 339,30m, composta pelo segmento reto 8-9 com 6,20m, confrontando com o Sistema de Recreio nº 15, e pelo segmento reto 9-9A com 333,10m, confrontando com a faixa de domínio da Via Norte; pelos fundos: linha reta 9A-5A-17 com 121,60m, composta pelos

segmentos retos 9A-5A com 101,49m e 5A-17 com 20,11m, todos confrontando com área municipal concedida para o IFSP.

Art. 29. O concessionário fica obrigado a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da lavratura da escritura de concessão de uso, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais, bem como a iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses contados da data da aprovação dos projetos.

Parágrafo único. Os prazos previstos no “caput” deste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da Municipalidade.

Art. 30. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, fica o concessionário, no desenvolvimento de suas atividades, obrigado a, gratuitamente:

I - oferecer exposições de cunho artístico e/ou informativo, espetáculos e intervenções artísticas, realizados em espaços de convivência de livre acesso, palestras e debates de participação livre sobre temas ligados à saúde, cultura e meio ambiente;

II - manter acesso livre à biblioteca, com espaço de leitura e empréstimos de livros, bem como à área de internet, com instrutores e equipamentos para navegação virtual, e desenvolver atividades de artemídia e cultura digital;

III - promover jogos recreativos para crianças (Espaço Brincar), jovens e adultos (jogos de mesa);

IV - disponibilizar o uso das instalações da unidade para a concretização de ações dos órgãos públicos, mediante convênio a ser celebrado com as Secretarias Municipais;

V - oferecer oficinas de capacitação aos profissionais da educação que atuam na área esportiva ou artística;

VI - incluir artistas locais em sua programação artística, realizando parcerias com movimentos culturais da região;

VII - oferecer, ao conjunto dos educadores da Rede Municipal de Ensino, atividades de formação voltadas às temáticas de arte, cultura e cidadania;

VIII - oferecer, aos estudantes, oficinas e outras atividades formativas nas linguagens midiáticas;

IX - realizar ações de educação ambiental que potencializem a conservação e defesa das áreas verdes da região, em especial as da Serra da Cantareira.

§ 1º Caberá ao concessionário cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas em seu Regulamento, na conformidade da legislação federal pertinente.

§ 2º As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão revistas, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais interessadas e o concessionário, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo, ou, ainda, na hipótese de eventuais alterações do Regulamento do concessionário.

Art. 31. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução do concessionário;

II - alteração do destino da área;

III - inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 32. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 33. Serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor venal do imóvel, se o concessionário utilizar a área para finalidade diversa ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel, se o concessionário não prestar as contrapartidas fixadas nesta lei;

III - de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor venal do imóvel, se o concessionário descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

§ 1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no “caput” deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo concessionário.

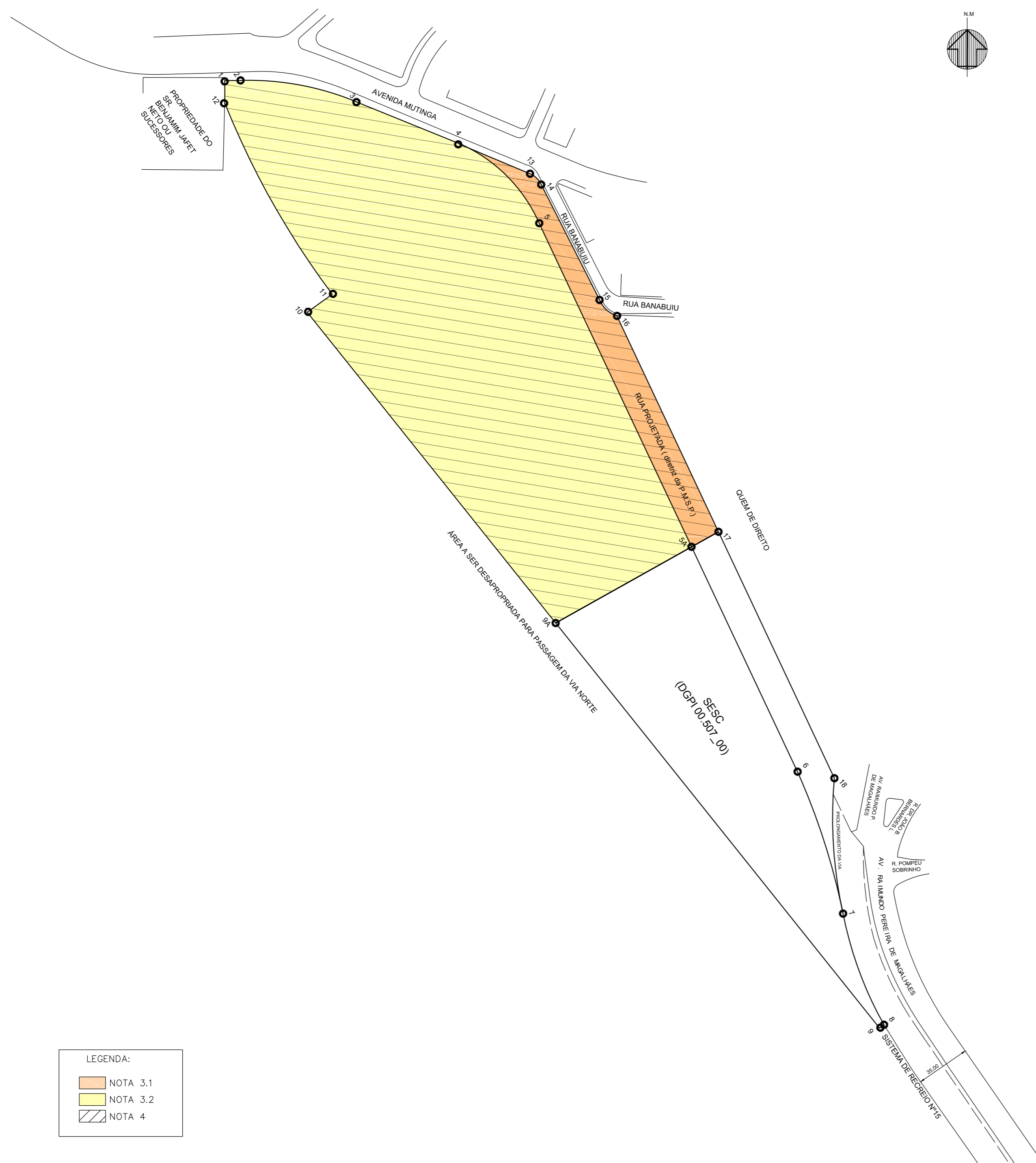
§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito de a concedente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 34. Findo o prazo estabelecido no artigo 27 desta lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista em seu artigo 31, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2016, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).



NOTAS:

1 - DOCUMENTO CONFECCIONADO TENDO COMO BASE A PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CITY AMÉRICA", ARR 2.144, CONFORME CÓPIA PARCIAL, E CÓPIA DA PLANTA DE ESTUDO PE:00.073\_00, AMBAS ANEXADAS COMO FOLHAS 50 E 371 DO PROCESSO 2012-0.272.628-0, RESPECTIVAMENTE.

2 - ÁREA MUNICIPAL:

2.1: ÁREA INSTITUCIONAL 3 DO LOTEAMENTO DENOMINADO CITY AMÉRICA, GLEBA E. APROVADO PELO ALVARÁ Nº 4.400 - SÉRIE 31. PROCESSO 191.599/70. ÁREA 18M DO CROQUI 102.820, ANEXADO COMO FOLHA 37 DO PROCESSO 2012-0.272.628-0. CONSTANDO NO R3 DA MATRÍCULA Nº 16.553/16º.R.I. E NA MATRÍCULA Nº157.989/16º.R.I. COMO ÁREA INSTITUCIONAL-3, COM 67.297,00 M², CONFORME FOLHAS 324 E 327/327Vº DO PROCESSO 2012-0.272.628-0, RESPECTIVAMENTE.

2.2: RUA PROJETA DA (DIRETRIZ DA PMSF): CONSTANDO NO R3 DA MATRÍCULA Nº 16.553/16º.R.I. CONFORME FOLHA 324 DO PROCESSO 2012-0.272.628-0.

3 - ÁREAS MUNICIPAIS PARCIAIS:

3.1: PARTE DA RUA PROJETA DA, A SER DESAFETADA CONFORME CONSTA NA PLANTA DGPI 00.506\_00:

PERÍMETRO: 4-13-14-15-16-17-5A-5-4

ÁREA (CALCULADA): 4.785,40 m²

3.2: PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 3:

PERÍMETRO: 1-2-3-4-5-5A-9A-10-11-12-1

ÁREA (CALCULADA): 48.372,50 m²

4: ÁREA TOTAL OBJETO DE RETIFICAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO AO IFSP:

PERÍMETRO: 1-2-3-4-13-14-15-16-17-5A-9A-10-11-12-1

ÁREA (CALCULADA): 53.157,90 m²

5 - TABELA DE COTAS:

LINHA	m	LINHA	m	LINHA	m	LINHA	m
1 - 2	10,50	9 - 8	6,20	14 - 15	75,11*	5A - 6	161,96*
2 - 3	77,12	9 - 10	592,30	15 - 16	15,99*	10 - 9A	259,20*
3 - 4	71,50	10 - 11	20,00	16 - 18	332,80*	9A - 9	333,10*
4 - 5	73,00	11 - 12	144,43	16 - 17	155,39*	9A - 5A	101,49*
5 - 6	393,50	12 - 1	13,20	17 - 18	177,41*	5A - 17	20,11*
6 - 7	100,00	4 - 13	44,16*	18 - 7	88,74*	* Medidas obtidas graficamente	
7 - 8	77,00	13 - 14	10,36*	5 - 5A	233,05*		

02				
01	RETIFICAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO	DI NUBILA	01/08/2016	
00	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO	DI NUBILA	11/01/2013	
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – DGPI  
DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO – DGPI 41

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

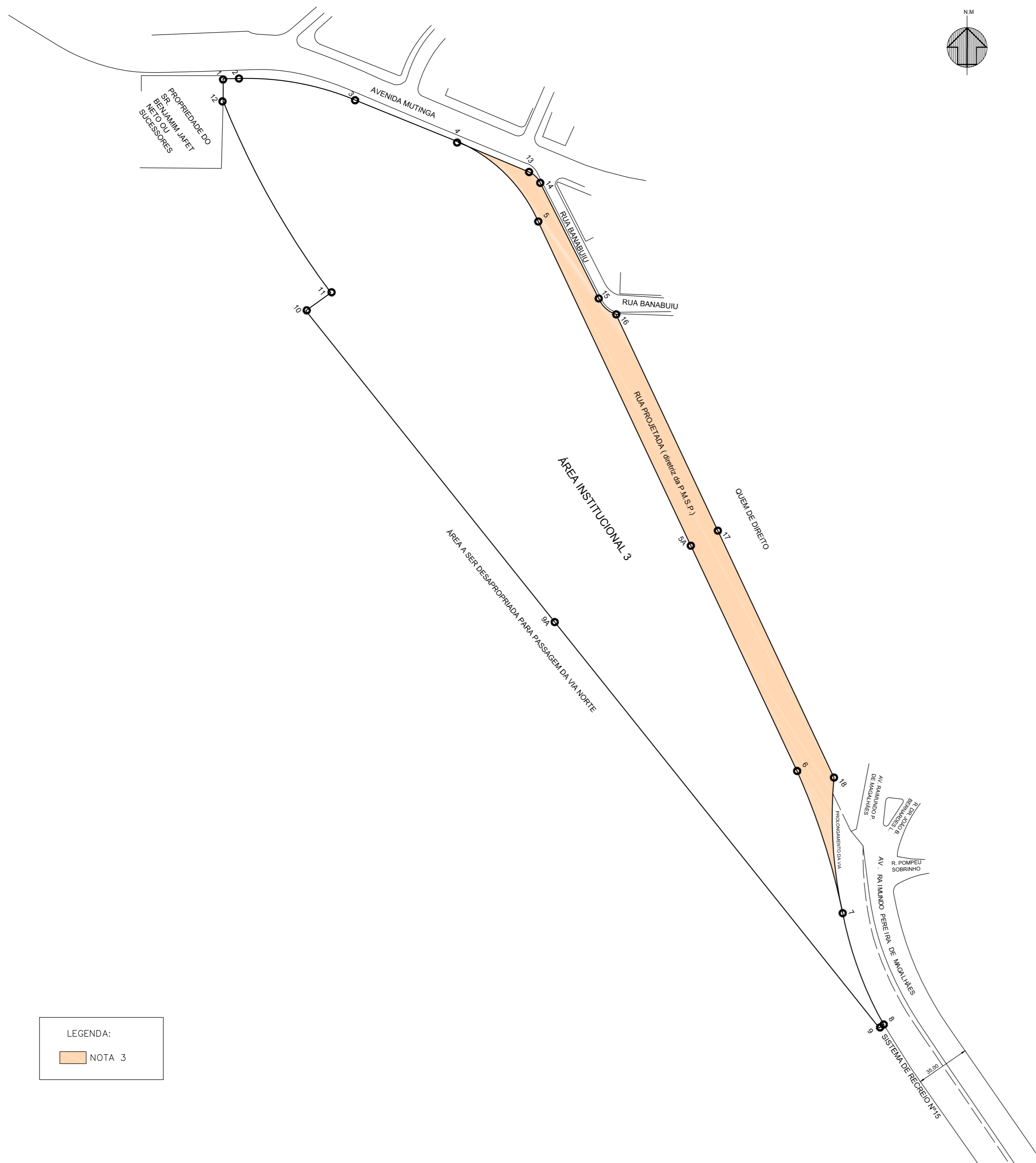
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC. DE S.P. DGPI – 00.249\_01

EXPEDIENTE: 2012-0.272.628-0 MOG: 7D – C4 MAPOGRAF: 61 – 9R

DESENHADO: AMANDA CONFERIDO: CARLOS SETOR: 078 QUADRA: 371

ORIENTAÇÃO: DATA: 01/08/2016 TAMANHO: A2 ESCALA: 1:2000

ENG: CARLOS ALBERTO DI NUBILA OBSERVAÇÃO:



LEGENDA:  
 NOTA 3

NOTAS:

1 – DOCUMENTO CONFECCIONADO TENDO COMO BASE A PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO “CITY AMÉRICA”, ARR 2.144, CONFORME CÓPIA PARCIAL E PLANTA DE ESTUDO PE:00.073\_00, AMBAS ANEXADAS COMO FOLHAS 136 E 66 DO PROCESSO 2016–0.043.330–4, RESPECTIVAMENTE.

2 – ÁREA MUNICIPAL: RUA PROJETA DA DIRETRIZ DA P.M.S.P. PERTENCENTE AO LOTEAMENTO DENOMINADO CITY AMÉRICA, GLEBA E. APROVADO PELO ALVARÁ Nº 4.400 – SÉRIE 31. PROCESSO 191.599/70. CROQUI 102.820, ANEXADO COMO FOLHA 33 VERSO DO PROCESSO 2016–0.043.330–4. CONSTANDO NO R3 DA MATRÍCULA Nº 16.553/16º.O.R.I. CONFORME FOLHA 132 DO PROCESSO 2016–0.043.330–4.

3 – RUA PROJETA A SER DESAFETADA:

PERÍMETRO: 4–13–14–15–16–18–7–6–5–4

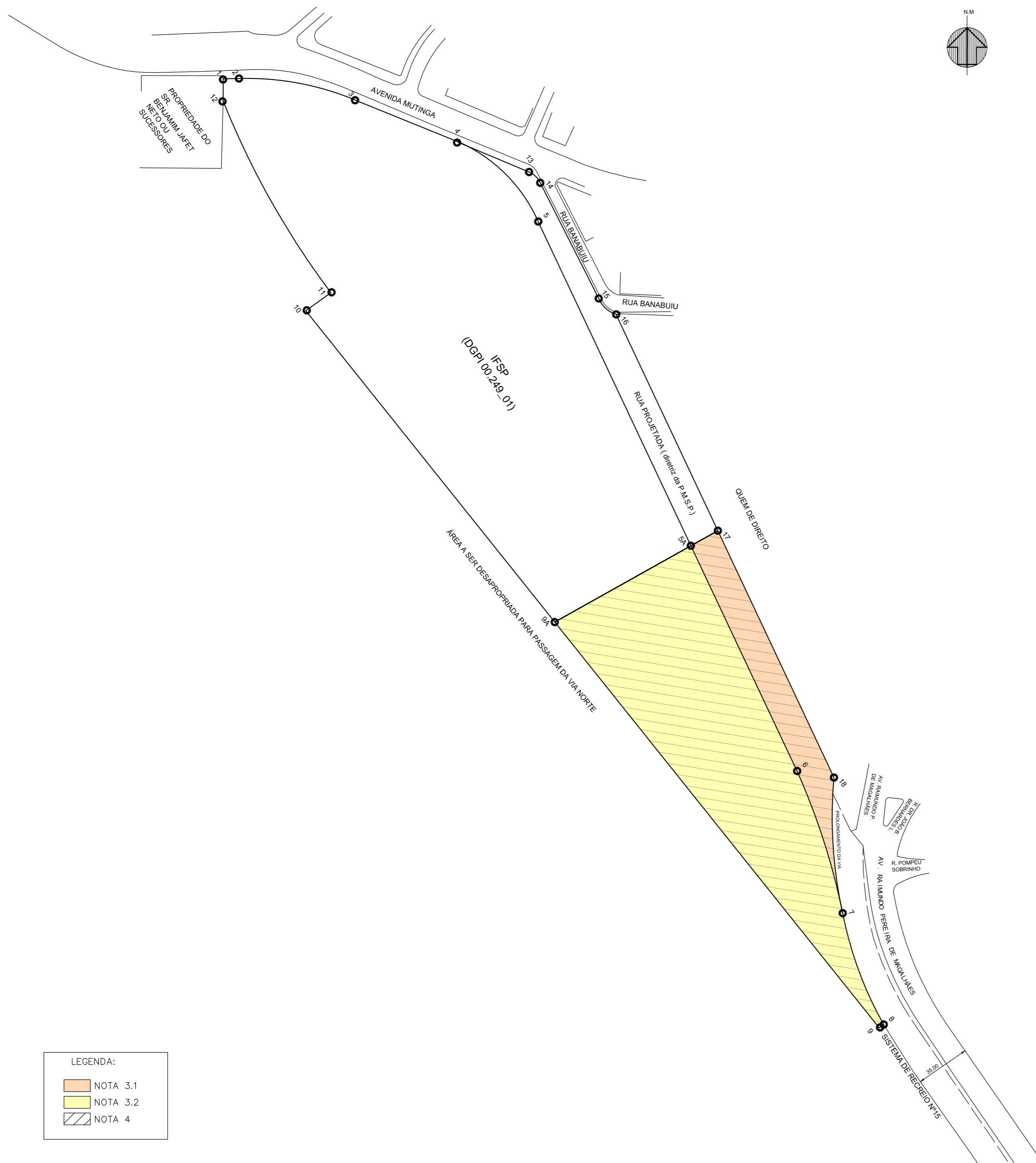
ÁREA (CALCULADA): 8.854,00 m<sup>2</sup>

4 – TABELA DE COTAS:

LINHA	m	LINHA	m
1 - 2	10,50	13 - 14	10,36*
2 - 3	77,12	14 - 15	75,11*
3 - 4	71,50	15 - 16	15,99*
4 - 5	73,00	16 - 18	332,80*
5 - 6	393,50	16 - 17	155,39*
6 - 7	100,00	17 - 18	177,41*
7 - 8	77,00	18 - 7	88,74*
9 - 8	6,20	5 - 5A	233,05*
9 - 10	592,30	5A - 6	161,96*
10 - 11	20,00	10 - 9A	259,20*
11 - 12	144,43	9A - 9	333,10*
12 - 1	13,20	9A - 5A	101,49*
4 - 13	44,16*	5A - 17	20,11*

\* Medidas obtidas graficamente

02				
01				
00	EMISSÃO INICIAL	DI NUBILA	01/08/2016	
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – DGPI DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO – DGPI 41				
ASSUNTO: DESAFETAÇÃO DE ÁREA				
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			DGPI – 00.506_00	
EXPEDIENTE: 2016–0.043.330–4		MOC: 7D – C4	MAPOGRAF: 61 – 9R	
DESENHADO: AMANDA	CONFERIDO: CARLOS	SETOR: 078	QUADRA: 371	
ORIENTAÇÃO:		DATA: 01/08/2016	TAMANHO: A2	
ENG: CARLOS ALBERTO DI NUBILA		OBSERVAÇÃO:	ESCALA: 1: 2000	



NOTAS:

1 – DOCUMENTO CONFECCIONADO TENDO COMO BASE A PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO “CITY AMÉRICA”, ARR 2.144, CONFORME CÓPIA PARCIAL, E PLANTA DE ESTUDO PE:00.073\_00, AMBAS ANEXADAS COMO FOLHAS 136 E 66 DO PROCESSO 2016-0.043.330-4, RESPECTIVAMENTE.

2 – ÁREA MUNICIPAL:

2.1: ÁREA INSTITUCIONAL 3 DO LOTEAMENTO DENOMINADO CITY AMÉRICA, GLEBA E. APROVADO PELO ALVARÁ N° 4.400 – SÉRIE 31. PROCESSO 191.599/70. ÁREA 18M DO CROQUI 102.820, ANEXADO COMO FOLHAS 33 VERSO, DO PROCESSO 2016-0.043.330-4. CONSTANDO NO R3 DA MATRÍCULA N° 16.553/16°O.R.I. E NA MATRÍCULA N°157.989/16°O.R.I. COMO ÁREA INSTITUCIONAL-3, COM 67.297,00 m², CONFORME FOLHAS 132 E 135/135 VERSO DO PROCESSO 2016-0.043.330-4, RESPECTIVAMENTE.

2.2: RUA PROJETADA (DIRETRIZ DA PMS.P): CONSTANDO NO R3 DA MATRÍCULA N° 16.553/16°O.R.I. CONFORME FOLHA 132 DO PROCESSO 2016-0.043.330-4.

3 – ÁREAS MUNICIPAIS PARCIAIS:

3.1: PARTE DA RUA PROJETADA, A SER DESAFETADA CONFORME CONSTA NA PLANTA DGPI 00.506\_00:

PERÍMETRO: 5A-17-18-7-6-5A

ÁREA (CALCULADA): 4.068,60 m²

3.2: PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 3:

PERÍMETRO: 5A-6-7-8-9-9A-5A

ÁREA (CALCULADA): 18.924,50 m²

4 – ÁREA TOTAL PASSÍVEL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO AO SESC:

PERÍMETRO:17-18-7-8-9-9A-5A-17

ÁREA (CALCULADA): 22.993,10 m²

5 – TABELA DE COTAS:

LINHA	m	LINHA	m	LINHA	m	LINHA	m
1 - 2	10,50	9 - 8	6,20	14 - 15	75,11*	5A - 6	161,96*
2 - 3	77,12	9 - 10	592,30	15 - 16	15,99*	10 - 9A	259,20*
3 - 4	71,50	10 - 11	20,00	16 - 18	332,80*	9A - 9	333,10*
4 - 5	73,00	11 - 12	144,43	16 - 17	155,39*	9A - 5A	101,49*
5 - 6	393,50	12 - 1	13,20	17 - 18	177,41*	5A - 17	20,11*
6 - 7	100,00	4 - 13	44,16*	18 - 7	88,74*		
7 - 8	77,00	13 - 14	10,36*	5 - 5A	233,05*		

\* Medidas obtidas graficamente

02				
01				
00	EMIÇÃO INICIAL	DI NUBILA	01/08/2016	
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – DGPI  
DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO – DGPI 41

ASSUNTO:	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO		
INTERESSADO:	SESC		DGPI – 00.507_00
EXPEDIENTE:	2016-0.043.330-4	MOC:	7D – C4
DESENHADO:	AMANDA	CONFERIDO:	CARLOS
ORIENTAÇÃO:		SETOR:	078
		QUADRA:	371
		TAMANHO:	A2
		DATA:	01/08/2016
		ESCALA:	1:2000
	ENG: CARLOS ALBERTO DI NUBILA		OBSERVAÇÃO: